

LEI Nº 1039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 753

Altera a Lei nº 780, de 2 de outubro de 1995, que regulamentou os arts. 142 e 143 da Constituição do Estado, nas partes que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 780, de 2 de outubro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

IV - a política científica e tecnológica considerará sempre o respeito:

- a) à recuperação do meio ambiente;*
- b) à vida e à saúde;*
- c) ao aproveitamento racional, não predatório, dos recursos naturais;*
- d) aos valores culturais do povo."*

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 780, de 2 de outubro de 1995:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. Compete ao CECT, no âmbito do Sistema Estadual de Educação:

- I - a formação de recursos no setor;*
- II - o fomento e a coordenação das atividades de pós-graduação e de treinamento do profissional do Estado;*

III - o apoio à administração e à cultura científica-tecnológica no Estado;

IV - o assessoramento dos órgãos do sistema na elaboração de políticas, planos e programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Governador